



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 04.01.2001

REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 01/11/2000

PROJETO DE LEI Nº 0223/2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO
ASSUNTO

VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE

1º DE JANEIRO DE 2000 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE DOCUMENTO

LEI Nº 8495 DE 15/12/00

DIOM Nº 11.994 DE 20/12/00

ARQUIVO 02.01.01

tratável e irrevogável. Art. 6º - A compensação acarretará: I - a extinção da execução fiscal quando o crédito compensado for suficiente para liquidar o débito, acrescido dos honorários da Fazenda Pública Municipal, e após pagas pelo executado todas as despesas processuais; II - o prosseguimento da execução pelo saldo devedor quando liquidar o débito apenas de forma parcial, com a inclusão dos acréscimos legais; III - quando restar crédito no precatório, inclusive relativo a honorários de advogado e de perito, a sua manutenção pelo valor remanescente. Art. 7º - Os créditos oriundos dos precatórios das autarquias e fundações que efetuem esse pagamento com receita própria, e que foram utilizados para a compensação disciplinada por esta Lei, serão descontados no repasse obrigatório subsequente de recursos à entidade beneficiada, na época própria. Art. 8º - A extinção dos débitos realizada por meio de compensação não dispensa o interessado da comprovação do efetivo pagamento das despesas processuais e dos honorários da Fazenda Pública Municipal, na forma da Lei. Art. 9º - Os benefícios concedidos por esta Lei não dão direito à restituição de crédito de qualquer natureza, extinto total ou parcialmente na data de sua entrada em vigor. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PAÇO DE LET Nº 0216100
LEI Nº 8494 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Desafeta parte da área verde pertencente ao Conjunto Habitacional José Walter, e autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder o uso ao Lions Clube Fortaleza Mondubim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada do patrimônio público municipal parte da área verde pertencente ao Conjunto José Walter, devidamente registrado no Cartório de Registro Imobiliário da 2ª Zona desta capital, ficando o chefe do Poder Público Executivo Municipal autorizado a concedê-la ao Lions Clube Fortaleza Mondubim, no total de 1.300,00m² (um mil e trezentos metros quadrados), área esta limitada ao norte, com o terreno da Loja Maçônica, por onde mede 24,50m; ao sul, com a Av. B, por onde mede 24,50m; ao oeste, com a Av. N, por onde mede 52,50m; ao leste, com o terreno remanescente, por onde mede 52,50m. Art. 2º - A concessão de uso da área descrita no artigo anterior se destinará à implantação de equipamento de assistência comunitária, contendo a sede do Lions Clube Fortaleza Mondubim, escola profissionalizante e salas para cursos de treinamento, nos termos do projeto apresentado, e à implantação de equipamento comunitário, através de contrato de concessão de uso com Lions Clube Fortaleza Mondubim, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23554.777/0001-01, com sede nesta capital, na Avenida dos Expedicionários, nº 10790, Fundos, Bairro Itaperi. Art. 3º - A concessão de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data do instrumento da respectiva outorga, subordinada a sua prorrogação à prévia autorização legislativa, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior, observados, ainda, a conveniência e o interesse social. Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito de pleitear a instituição concessionária qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas na área descrita no art. 1º desta Lei, revertendo o bem ao patrimônio do Município, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista no art. 2º desta Lei. Parágrafo Único - Aplicar-se-á o disposto

neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contado da data do instrumento de outorga desta concessão, a implantação dos equipamentos de assistência comunitária a que se destina. Art. 5º - Resolver-se-á concessão de direito de uso, quando ocorrer 1 (uma) das hipóteses seguintes: I - nos casos de desvio de finalidade; II - por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso; III - quando em tempo obrigatoriamente fixado no Termo de Concessão, o concessionário não houver dado à área a destinação prevista; IV - quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão; V - por expiração de prazo de vigência do Termo de Concessão; VI - no caso de alteração dos objetivos assistenciais da instituição, sem qualquer intuito lucrativo ou político-partidário; VII - nos demais casos previstos em Lei. Parágrafo Único - Ocorrida qualquer destas hipóteses, a administração municipal notificará a interessada, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independentemente de notificação judicial, devendo reverter, em benefício do Município de Fortaleza, todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido. Art. 6º - É vedado o fracionamento da área dada em concessão de direito de uso, sem prévia e expressa autorização do concedente. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PAÇO DE LET Nº 0223100
LEI Nº 8495 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001. Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores: I - Prefeito Municipal: R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais); II - Vice-Prefeito: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); III - Secretários Municipais: R\$ 2.011,46 (dois mil e onze reais e quarenta e seis centavos). Parágrafo Único - Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal: I - ao 13º (décimo terceiro) do vencimento; II - a 30 (trinta) dias de férias remuneradas. Art. 3º - A alteração do subsídio de que tratam os incisos do caput do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver: I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais; II - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Parágrafo Único - A alteração prevista no inciso I do caput deste artigo dar-se-á por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, e a prevista no inciso II do caput deste artigo será automática. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 2000. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

PAÇO DE LET Nº 0238100
LEI Nº 8496 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Altera a Lei nº 8.234, de 29 de dezembro de 1998, nas condições que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 8.234, de 29 de dezembro de 1998, passa a ter a

93
Huf



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8495 DE 15 DE dezembro DE 2000.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º O subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e dos secretários do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

- I – prefeito municipal: R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais);
- II – vice-prefeito: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- III – secretários municipais: R\$ 2.011,46 (dois mil e onze reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

- I – ao 13º (décimo terceiro) do vencimento;
- II – a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 3º A alteração do subsídio de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A alteração prevista no inciso I do *caput* deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e a prevista no inciso II do *caput* deste artigo será automática.

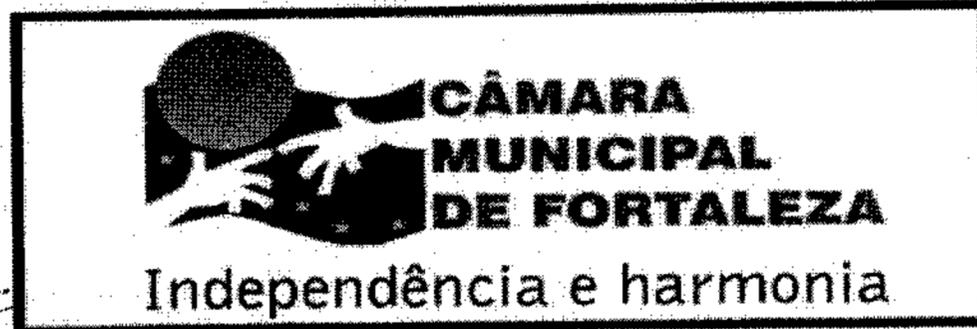
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 15 de dezembro de 2000.


JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 01. NOV. 2000

Presidente



PROJETO DE LEI N. 0223 /00

Aprovado em 1ª Discussão

Em 05 / 12 / 19 2000

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão Técnica _____

Em ____ / ____ / ____

Presidente

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO, conforme determina o Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal em seu art. 187, aprovam a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art 2º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I – prefeito municipal: R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais);

II – vice-prefeito: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III – secretários municipais: R\$ 2.011,46 (dois mil, onze reais e quarenta e seis centavos)

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos de legislação municipal:

I – ao décimo terceiro do vencimento;

II – a trinta dias de férias remuneradas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 06 DEZ 2000

Presidente

Art. 3º A alteração do subsídio de que tratam os inciso do caput do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

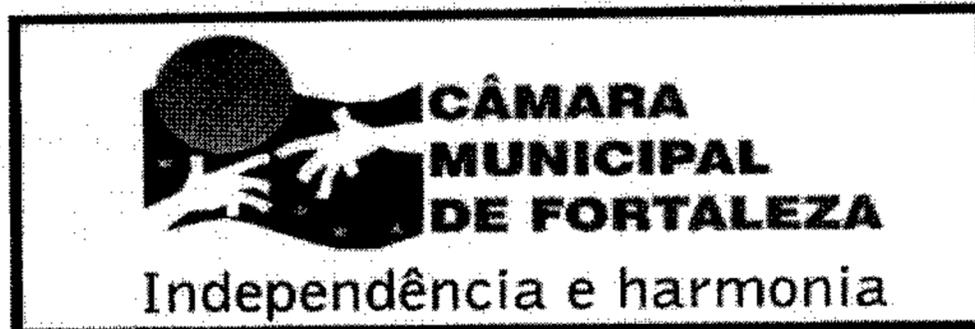
I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

Aprovado em 2ª Discussão

Em 05 DEZ 2000 / 19

Presidente

COMISSÃO DE	legislação
DESIGNO O VEREADOR	
	Meyrelas
	COMO RELATOR
Em	10 / 11 / 2000
	Presidente

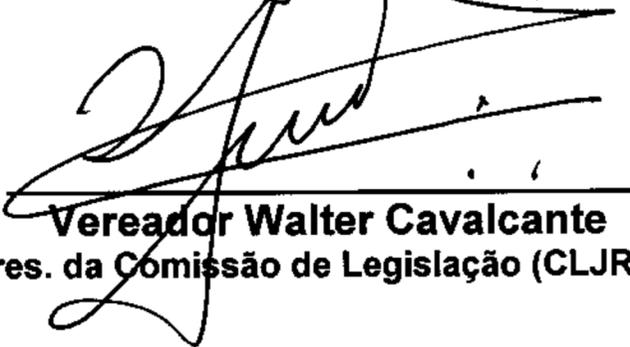


II – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. A alteração prevista no inciso I do *caput* deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do *caput* deste artigo será automática.

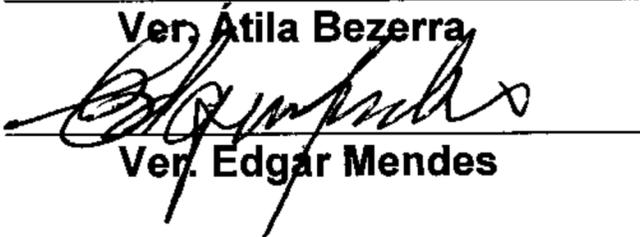
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2000.


Vereador Walter Cavalcante
Pres. da Comissão de Legislação (CLJRF)


Ver. José Carlos Bezerra (Cacá)
Pres. Da Comissão de Orçamento (COFF)

Membros da CLJRF

Ver. Atila Bezerra

Ver. Edgar Mendes

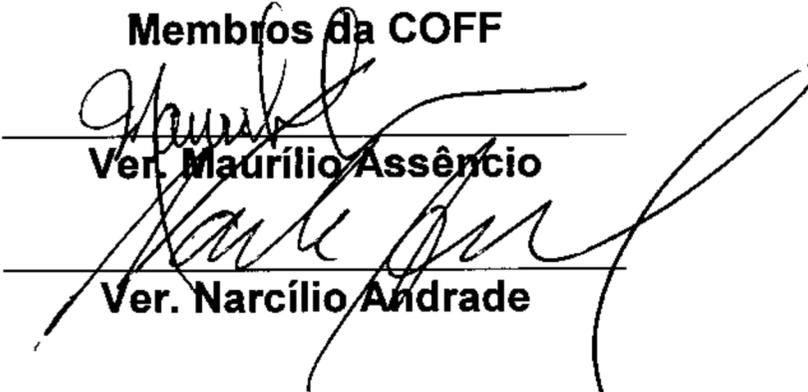
Ver. Lavoisier Férrer

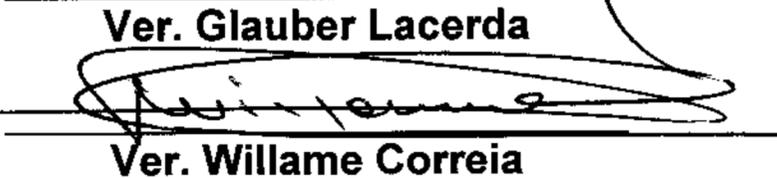
Ver. Carlos Mesquita

Ver. Augusto Gonçalves

Ver. Paulo Mindêllo

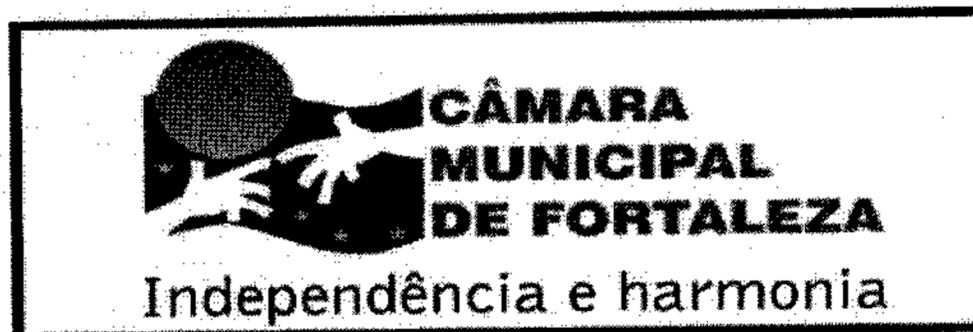
Membros da COFF


Ver. Maurílio Assêncio
Ver. Narcílio Andrade

Ver. Glauber Lacerda

Ver. Willame Correia

Ver. Nelson Martins

Ver. Iraguassú Teixeira



JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a Constituição Federal, com a redação dada pelas EC nº 19/98 e 25/2000:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

...

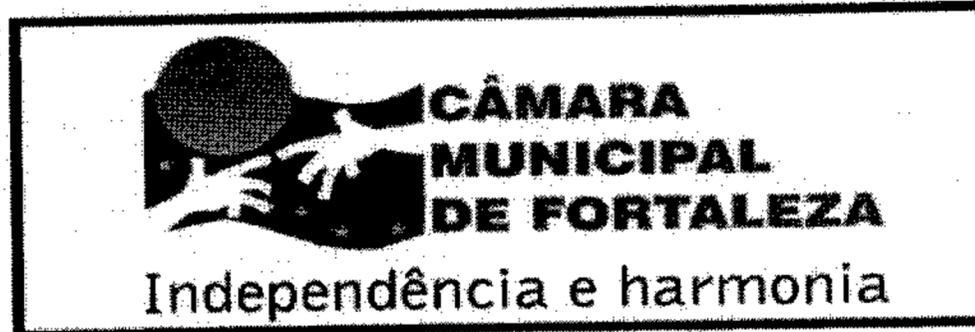
Art. 39.

...

§ 4º - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

O inc. X do art. 37 da Constituição Federal trata da fixação e alteração, por lei específica, da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes públicos. O inciso XI estabelece o limite da fixação da remuneração, que não pode ser superior ao dos ministros do STF, que nada mais é do que o teto, ainda não definido.

Ao fixarmos o subsídio para o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais, embora ainda não estabelecido o teto salarial a nível nacional, não nos causa preocupação, na sua ausência, fixá-lo nesta oportunidade, haja vista que restará, seguramente, muito aquém do valor do teto que vem sendo comentado na imprensa nacional. Se houver incompatibilidade do subsídio municipal ora proposto frente ao teto salarial a ser criado por lei federal, este Legislativo proporá a revisão dos valores de que ora se está tratando. O que nos ocorre neste momento, quando se está fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, é dar cumprimento ao disposto no mandamento constitucional, que, ao lado desta



determinação superior, proíbe a concessão, sob qualquer denominação, de acréscimos sobre o subsídio atribuído em valor único.

Regidos que são pelo estatuto dos servidores públicos municipais, os titulares de secretarias municipais tem assegurados, nos termos de legislação municipal em vigor, décimo terceiro vencimento e um mês de férias anuais remuneradas.

Fixado o subsídio mensal dos agentes públicos municipais, está contemplada na proposta anexa a forma de sua alteração, vinculada aos mesmos índices e datas do reajuste ou aumento geral e, também, da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inc. X do art. 37 da Emenda Constitucional n. 19/98.

Assim posto, esta comissão, atenta ainda às disposições legais e regimentais, submete, à vista do que estabelece a Constituição Federal, à superior apreciação do Plenário da Casa do incluso projeto de lei, o qual acreditamos em sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

Vereador Walter Cavalcante
Pres. da Comissão de Legislação (CLJRF)

Ver. José Carlos Bezerra (Cacá)
Pres. Da Comissão de Orçamento (COFF)

Membros da CLJRF

Ver. Atila Bezerra

Ver. Edgar Mendes

Ver. Lavoisier Férrer

Ver. Carlos Mesquita

Ver. Augusto Gonçalves

Ver. Paulo Mindêllo

Membros da COFF

Ver. Maurílio Assêncio

Ver. Narcílio Andrade

Ver. Glauber Lacerda

Ver. Willame Correia

Ver. Nelson Martins

Ver. Iraguassú Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

Parecer n. 03/9 1º/00

Projeto de lei n. 0223/00

Autor: Comissão de Legislação e Orçamento

05 DEZ 2000

Presidente

Apresenta-nos as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Fiscalização, projeto de lei que: *“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001.”*

A presente proposta está dando cumprimento ao mandamento constitucional, quando trata de fixar os subsídios do chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, haja vista que a estes é proibido, independentemente de denominação, a quaisquer acréscimos sobre o subsídio atribuído.

Ademais, a Carta Magna nos seus arts. 29, inciso IV e 39, § 4º, respectivamente, e com a redação dada pela EC n. 19/98 e 25/2000, dispõe que:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal de Fortaleza, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe nos artigos 39, § 4º, 57, § 7º, 150, inciso II e 153, § 2º, inciso I.

Art. 39.



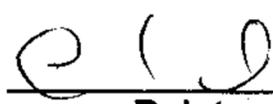
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 4º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer quantificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 incisos X e XI.”

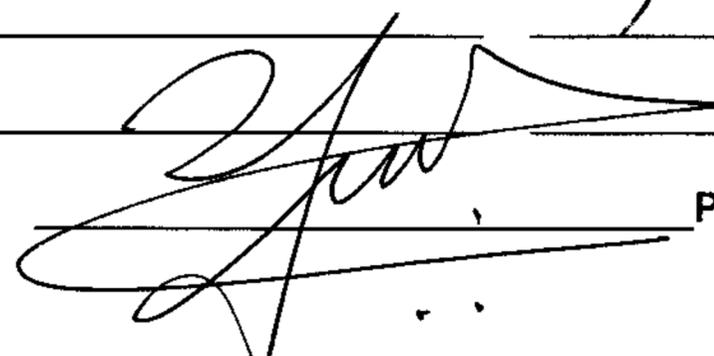
Assim, ante os argumentos legais apresentados, somos favoráveis a matéria em tela.

É o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE dezembro DE 2000.


Relator


Presidente





A ORDEM DO DIA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

07 DEZ 2000

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0223/2000.

APROVADO

EM 07 DEZ 2000

Presidente

Dispõe sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º O subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e dos secretários do Município de Fortaleza, a partir de 1º de janeiro de 2001, é fixado, em parcela única, nos seguintes valores:

I – prefeito municipal: R\$ 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais);

II – vice-prefeito: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III – secretários municipais: R\$ 2.011,46 (dois mil e onze reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os titulares dos cargos de que trata o inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos da legislação municipal:

I – ao 13º (décimo terceiro) do vencimento;

II – a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

Art. 3º A alteração do subsídio de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

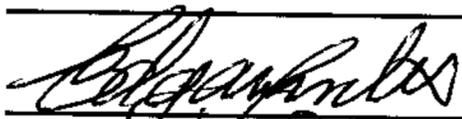
I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

II – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

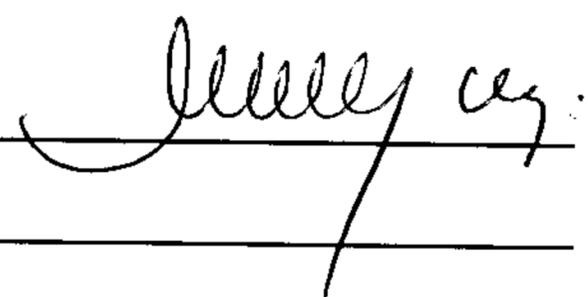
Parágrafo único. A alteração prevista no inciso I do *caput* deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal, e a prevista no inciso II do *caput* deste artigo será automática.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2000.








Presidente

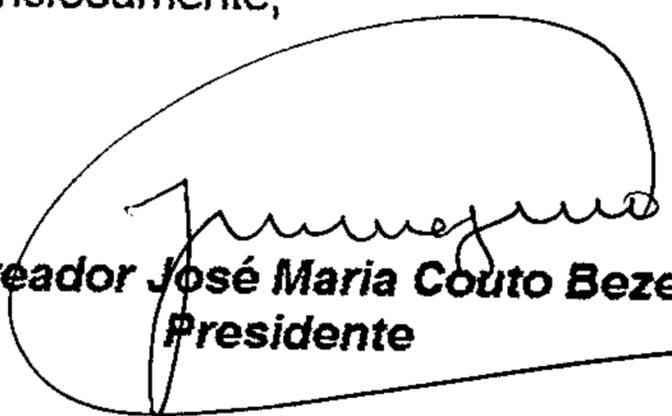


OFÍCIO Nº 2559 - DIEXP
Fortaleza, 07 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE ORÇAMENTO DESTA CASA LEGISLATIVA**, que **"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Atenciosamente,



Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta